



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

85
Exp

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2025 QUE: "Autoriza a concessão de direito real de uso de área pública para implantação da empresa RA – Indústria e Comércio de Materiais Ltda., e dá outras providências."

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo- Emiliano Braga

RELATÓRIO:

Como Relator da Comissão de Administração e Serviços Públicos, passo a analisar o **Projeto de Lei nº 126/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a concessão de direito real de uso de área pública municipal à empresa RA – Indústria e Comércio de Materiais Ltda., para fins de fomento industrial.

O projeto está acompanhado do **Parecer Jurídico nº 191/2025**, que atesta sua regularidade formal, constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica.

FUNDAMENTAÇÃO:

Compete à Comissão de Administração e Serviços Públicos, conforme preceitua o inciso III do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar:

- a) **proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;**
- b) **proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;**
- c) **patrimônio público; e**
- d) **fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.**

Conforme destacado no **Parecer Jurídico nº 191/2025**, que fundamenta a presente análise:

Da Competência e Iniciativa: A matéria é de competência municipal, referente à gestão do patrimônio público. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada e regular, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Da Conformidade Formal (Técnica Legislativa): O projeto atende aos requisitos formais previstos na Lei Complementar nº 95/1998, observando-se apenas pequena correção de redação no art. 1º, sem prejuízo do conteúdo normativo, conforme recomendado no parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Do Mérito e Interesse Público: A proposta visa promover o desenvolvimento econômico e industrial do Município, com base na Lei Municipal nº 3.589/2020, alterada pela Lei nº 3.687/2022. A concessão atende a relevantes interesses públicos, tais como:

- Geração de empregos diretos e indiretos;
- Investimentos superiores a R\$ 5.800.000,00;
- Reciclagem anual de 300 toneladas de resíduos plásticos, com impacto ambiental positivo;
- Contribuição tributária significativa;
- Parcerias institucionais para formação profissional.

A concessão preserva a titularidade pública do imóvel, estabelece encargos específicos, prevê reversão sem indenização e condiciona a renovação ao cumprimento das obrigações legais, garantindo transparência e controle público.

Viabilidade Administrativa e Interesse Público: A medida promove o fomento industrial, o desenvolvimento econômico sustentável e a gestão eficiente do patrimônio público, sem criar novas despesas obrigatórias ou conceder benefícios fiscais. Alinha-se aos princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência e interesse público.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com base no **Parecer Jurídico favorável nº 191/2025**, que atesta a plena conformidade legal, constitucional e formal da proposta, **manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 126/2025**.

Ressalta-se que, por tratar-se de concessão de direito real de uso de bem público municipal, a aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, conforme art. 70, §1º, IV, da Lei Orgânica Municipal, em votação simbólica e aberta.

É o meu parecer S.M.J;

Sala das Sessões 03 de dezembro de 2025.

JOSE AUGUSTO PEDRO DA SILVA:03612944681
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO PEDRO DA SILVA:03612944681
Dados: 2025.12.03 15:19:15 -03'00'

José Augusto Pedro da Silva

Relator da Comissão de Administração e Serviços Públicos